

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, pela sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que fará realizar às **09:00** horas do dia **18 de setembro de 2020**, licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo **Maior Oferta Global**, regida pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pela Lei Complementar 123/06 e Alterações Posteriores, pela Lei Municipal 4.438/2020 e por este Edital, à Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, nesta cidade, destinada à Outorga de Concessão de Uso de Bem Imóvel destinado à Exploração Comercial e a Prestação de Serviço de Abastecimento de Aeronaves - gasolina de aviação (AVGAS) e querosene de aviação (QAV), situado no Aeroporto Federal Antonio Correia Pinto de Macedo, no Bairro Guarujá, nesta cidade Lages/SC.

1. DO OBJETO:

1.1 Outorga de Concessão de Uso de Bem Imóvel destinado à Exploração Comercial e a Prestação de Serviço de Abastecimento de Aeronaves - gasolina de aviação (AVGAS) e querosene de aviação (QAV), situado no Aeroporto Federal Antonio Correia Pinto de Macedo, no Bairro Guarujá, nesta cidade Lages/SC, compreendendo a concessão de uso dos seguintes imóveis: Uso do espaço de aproximadamente 100m² reservado à colocação de tanques e bombas do posto de abastecimento.

2. DA RETIRADA DO EDITAL:

2.1 Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações e Contratos, à Rua Benjamin Constant nº 13, Lages, SC, ao custo de R\$ 20,00 (vinte reais), mediante a entrega de comprovante de depósito em conta, efetuado na CEF, Agência 0420, Conta nº 4-6, Operação nº 006, em nome da Prefeitura, ou pelo site www.lages.sc.gov.br sem ônus.

3. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S):

3.1 Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçados à Secretaria de Administração aos cuidados do Pregoeiro, devidamente protocolizados no setor competente, podendo, para efeito de agilização, ser transmitidos via e-mail licita3@lages.sc.gov.br, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame, com a remessa do original via registro postal;

3.2 Outras informações pelo telefone: (49) 3019-7405.

4. DO(S) PRAZO(S)

4.1 De Início, em até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do Termo de Concessão decorrente;

4.2 De Entrega: em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Termo de Concessão decorrente;

4.3 De Execução: da data da assinatura do Termo de Concessão até seu vencimento;

4.4 Do Termo de Concessão, a sua vigência será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada pelo mesmo período ao qual a outorga da União Federal for renovada.

5. DA CONTRAPRESTAÇÃO:

5.1 Para fins de referência, o valor mínimo a ser cobrado como contraprestação mensal é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), totalizando R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) anual e R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) preço global em 05 (cinco) anos;

5.2 Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pela Concessionária, em no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

6. DO REAJUSTE:

6.1 O valor da contraprestação mensal terá reajuste após decorridos 12 (doze) meses da celebração do Termo de Concessão de Uso, tendo como base a variação acumulada do IGP-M anual.

7. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

7.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data definida para abertura do certame.

8. DA PARTICIPAÇÃO:

8.1 Poderão participar da presente licitação Empresas, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, legalmente constituídas no ramo de atividade do objeto, que satisfaçam as condições do presente Edital;

8.2 Não poderão participar, Empresas que estejam sob processo de falência ou concordata ou em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão autor da sanção ou Responsável;

8.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente nesta licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura do Município de Lages, seja da administração direta ou indireta, bem como os demais impedimentos constantes do art.9º, da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

8.4 A participação na presente Licitação, enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seus anexos;

8.5 A admissão à participação de consórcio obedecerá aos subitens a seguir:

8.5.1 As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;

8.5.2 Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio;

8.5.3 Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;

8.5.4 O consórcio deverá apresentar em conjunto, a documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal/trabalhista;

8.5.5 Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente, nem em mais de um consórcio;

8.5.6 Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do Termo de Concessão, a sua constituição e registro formal e em consequência a emissão de seu respectivo CNPJ.

9. DO CREDENCIAMENTO:

9.1 Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;

9.2 O titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópias do Ato Constitutivo/Contrato Social e da cédula de identidade, ou de outro documento reconhecido legalmente, que o identifique;

9.3 O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, devidamente credenciado, através de declaração ou instrumento procuratório, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de

cópias da cédula de identidade do Outorgado e do Ato Constitutivo do Outorgante, conferindo poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive o direito do exercício de favorecimento instituído pela LC 123/2006, às ME e EPP;

9.4 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante;

9.5 O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado na sessão de abertura, não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

NOTA: Os documentos para credenciamento poderão, preferentemente, ser portados em mão ou inseridos no envelope com a Documentação de Habilitação.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente a licitação, como segue:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA

11. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

11.1 Os envelopes: n° 01 – Documentação de Habilitação e n° 02 – Proposta deverão ser entregues no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, à Rua Benjamin Constant n° 13, Centro, Lages/SC, até às **09:00** horas do dia **18 de setembro de 2020**;

11.2 Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, em até 24 horas antes da abertura do certame, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;

11.3 Podem ainda, ser entregues pessoalmente no Setor de Licitações e Contratos, até a hora e dia marcado para abertura dos envelopes, não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido para o início do certame.

12. DA SOBRESCRICÃO DO ENVELOPE N° 01

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Empresa:

Referente ao Edital de **Concorrência Pública n° 04/2020**.

Abertura às **09:00** horas do dia **18 de setembro de 2020**

Documentação de Habilitação

13. DA HABILITAÇÃO

Para a fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

13.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA:

13.1.1 Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

13.1.2 Comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação expedida pela Junta Comercial do Estado, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC n° 123/06 e Alterações Posteriores.

13.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.2.1 Cópia do CNPJ;

- 13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Municipal ou Estadual de Contribuintes, se houver;
- 13.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 13.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 13.2.5 Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.2.6 Prova de Regularidade com FGTS;
- 13.2.7 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

13.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1 Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deverá ser atendida através da apresentação do Contrato ou Estatuto Social da licitante e/ou de cópias de documentos expedidos pelo estabelecimento da própria licitante, tais como: notas fiscais, faturas, contratos firmados com terceiros, etc. Tanto o Contrato ou Estatuto Social e os demais documentos deverão, obrigatoriamente, apresentar data de expedição anterior a publicação do presente Processo Licitatório;

13.3.2 Comprovar, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, a prestação de serviço que contemple o objeto do presente edital;

13.3.3 É facultado aos Licitantes, realizar visita ao local dos serviços, para inteirar-se das reais condições e peculiaridades inerentes a sua natureza. A Visita deverá ser previamente agendada, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o Secretário Mario Hoeller de Souza, pelo telefone (49) 3224-0600 ou 3224-0700;

13.3.3.1 Caso o Licitante não se disponha a realizar visita, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo Representante legal da Empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município;

13.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando o registro na junta comercial, regulamentada pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade, às empresas constituídas no exercício, inclusive das que optaram pelo Simples, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos Documentos nesta licitação, acostado das demonstrações:

- (I) demonstração do resultado do exercício;
- (II) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (III) demonstração dos fluxos de caixa;
- (IV) notas explicativas;

13.4.2. Para as empresas que afirmam, em cada ano-calendário, receita bruta que não ultrapasse o valor máximo constante no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, independente do enquadramento, além do balanço patrimonial, deverão apresentar somente as demonstrações de resultado de exercício (I) e as notas explicativas (IV), nos termos das normas do Conselho Federal de Contabilidade (ITG 1000);

13.4.3. A demonstração constante no item (II) poderá ser substituída pela Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, no caso em que a empresa licitante esteja regulada pela NBC TG 1000;

13.3.4. As demonstrações de cada exercício deverão ser apresentadas em conformidade com exigências previstas no art. 176, §6º, da Lei n.º 6.404/76;

13.4.5 Demonstrar a boa situação econômico-financeira da Empresa, revelada com aplicação dos Índices, expondo com presunção as razões desta exigência:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{A.C + A.R.L.P}{P.C. + P.N.C.} = \text{maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{AT}{P.C. + P.N.C} = \text{maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{A.C}{P.C.} = \text{maior ou igual a } 1,00$$

Onde: A.C. = Ativo Circulante; A.R.L.P. = Ativo Realizável a Longo Prazo; A.T. = Ativo Total; P.C. = Passivo Circulante; P.N.C. = Passivo Não Circulante;

13.4.5.1 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber, à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei 11.941/2009;

13.4.6 Certidão Negativa de pedido de concordata e falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, em vigência, acompanhada da certidão de registro no sistema Eproc, se exigida.

13.5 OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

13.5.1 Declaração formal, assinada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

13.5.2 Declaração formal, assinada por representante legalmente constituído, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

13.5.3 Declaração de que não tem conhecimento, no momento, da participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, consoante dispõe o elencado no inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares e, que está ciente da obrigatoriedade de denunciar qualquer irregularidade que porventura venha acontecer.

◆ Em se tratando de consórcio:

- Comprovante de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, acompanhado da cópia do contrato social e da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de cada consorciado, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;
- O cumprimento das exigências relacionadas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.2.1 a 13.2.7, 13.4.1 a 13.4.6 deverão ser atendidos por cada uma das empresas consorciadas;
- Para o cumprimento das exigências relacionadas nos subitens 13.3.1 e 13.3.2, admitir-se-á a comprovação da execução dos serviços por uma ou pelas consorciadas;
- Declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do Termo de Concessão, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares, bem como o registro no CNPJ.

NOTAS:

- A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão;

- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 01; preferentemente dispostos ordenadamente, numerados seqüencialmente (exemplo: 1/5; 2/5...5/5), encadernados e rubricados pelo Licitante;
- Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão para efeito de julgamento, independentemente da inscrição do CNPJ do Proponente;
- Caso os documentos solicitados no subitem 13.1.1 sejam apresentados no ato do credenciamento do Representante do Licitante, fica facultada a apresentação destes no envelope nº 01.

14. DA SOBRESCRICÇÃO DO ENVELOPE N° 02

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Empresa:

Referente ao Edital de **Concorrência Pública nº 04/2020**.

Abertura às **09:00** horas do dia **18 de setembro de 2020**

Proposta

15. DA PROPOSTA:

15.1 Ser formulada de preferência em papel timbrado da empresa, apresentada em uma via, constando o nome, o endereço completo e a Razão Social;

15.2 Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;

15.3 Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s) e o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador);

15.4 Estar com todas as suas vias rubricadas e a última assinada em seu desfecho, pelo signatário da autora;

15.5 Ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias;

15.5.1 Na hipótese de o prazo de validade estar omitido na proposta, esta será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame;

15.6 Valor da contraprestação que será oferecido expresso em moeda corrente nacional (em algarismos e por extenso), cujo valor mínimo mensal fixado é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

15.6.1 Havendo divergência entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

15.7 Estar acompanhada:

15.7.1 Da Declaração que correrão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos serviços licitados;

15.7.2 Da Declaração que aceitam as condições impostas por este edital e que submetem-se aos dispostos pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

15.7.3 Da Declaração de que se enquadra, ou não, na condição de ME ou EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento.

16. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

16.1 Preliminarmente, a Comissão procederá a abertura do(s) envelope(s), conferindo todos os documentos pertinentes a Regularidade Jurídica e Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, singularmente, rubricando-os e encaminhando-os aos Licitantes credenciados para examiná-los e rubricá-los;

16.2 A bem dos serviços, a Comissão, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado, à conclusão dos serviços da etapa que estiver em julgamento;

16.3 Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo ou pela renúncia dos Licitantes credenciados do direito de recorrer, a Comissão devolverá os envelopes com as propostas, devidamente fechados, aos Licitantes julgados inabilitados;

16.4 Concluído o processo de habilitação a Comissão providenciará a abertura do(s) envelope(s) com a(s) proposta(s), submetendo-a(s) a apreciação e à rubrica pelos Membros da Comissão e pelo(s) Representante(s) Credenciado(s), presente(s).

17. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

17.1 Será(ão) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer(em) todo(s) o(s) documento(s) exigido(s) ou se estiver(em) ilegalmente formalizado(s), exceção feita à(s) certidão(ões) pertinente(s) a regularidade fiscal e trabalhista da(s) ME ou EPP;

17.2 A ME ou EPP que apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista revelando qualquer restrição, fica-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a contar da data da notificação declarando-a vencedora, para sanar a(s) falha(s) apontada(s);

17.3 A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado à Comissão, convocar a(s) ME ou EPP remanescente(s) mais bem classificada(s), se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;

17.4 No julgamento da habilitação, a comissão poderá sanar erro(s) ou falha(s) que não altere(m) a substância do(s) documento(s) habilitatório(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

17.5 Na hipótese de documento emitido via internet estar com a validade expirada ou, de xerox apresentada sem autenticação, fica facultado à Comissão, consultar sua regularidade via -site, bem como, proceder a autenticação mediante apresentação da via original, durante a sessão;

17.6 Se, todos os Licitantes forem inabilitados, fica facultado à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.

18. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

18.1 A adjudicação se dará observando-se as condições do Edital em voga e os critérios abaixo relacionados:

18.2 Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, de acordo com as especificações do edital e, ofertar a **Maior Oferta Global**, considerando-se, concomitantemente, para esse efeito, os quantitativos e os respectivos preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária, decorrente do projeto, acostada ao ato convocatório;

18.3 O(s) erro(s) de soma ou de multiplicação, em consequência o valor total proposto, eventualmente configurado(s) na(s) proposta(s) de preço(s) do(s) Licitante(s), será(ão) devidamente corrigido(s), não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;

18.4 A(s) proposta(s) com preço(s) unitário(s) e/ou global(is), cotado(s) acima dos preço(s) máximo(s) estimado(s), será(ão) desclassificada(s);

18.5 A(s) Proposta(s), depois de aberta(s), são IRRENUNCIÁVEL(IS) e os preços depois de negociados, IRRETRATÁVEL(IS);

18.6 Concluída a conferência da(s) proposta(s) de preço(s), selecionar-se-á a(s) aceita(s), para efeito de classificação, dispendo-a(s) pela ordem crescente de valor(es) cotado(s);

18.7 Se, a proposta com a maior oferta pertencer a ME ou EPP, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado;

18.8 Caso a proposta melhor classificada, ou a maior oferta cotada, não seja ME ou EPP, e havendo proposta apresentada por ME ou EPP com valor igual ou inferior a 10% da maior oferta, caracterizadas pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

18.8.1 Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) da(s) ME ou EPP, dispondo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do artigo 45 da LC 123/2006;

18.8.2 Para efeito do desempate de valores cotados com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME ou EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º, IV do artigo 45 da Lei 8.666/93 e Inciso III do artigo 45 da LC 123/2006, respectivamente;

18.8.3 Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com oferta superior a maior cotada até então, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição;

18.8.4 Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela não apresentação de nova proposta, convocar-se-á a 2ª ME ou EPP classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos;

18.8.5 Se nenhuma ME ou EPP exercer o direito de preferência e a(s) que exercer(em), não atender(em) as exigências editalícias, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como ME ou EPP, será julgada a vencedora da licitação;

18.9 Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, fica facultada à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

18.10 Na inviabilidade de se abrir o(s) envelope(s) com a(s) proposta(s) de preços na sessão de abertura do procedimento licitatório, fica facultado à Comissão, estabelecer os critérios e a data para aplicação dos benefícios conferidos pela LC 123/2006.

19. DO DIREITO AO RECURSO:

19.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitações, decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares neste procedimento licitatório, caberá:

19.1.1 Recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o Inciso I do Art. 79 da Lei de Licitações;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

19.1.2 Representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

19.2 O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitações, inexoravelmente através do Setor de Protocolo do Município de Lages, acompanhado de xérox do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, o qual será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis;

19.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

19.4 Nos termos do inciso II do Art. 109 da referida Lei, ao(s) Licitante(s) é assegurado o direito de requerer revisão dos atos administrativos;

19.5 O recurso administrativo encaminhado via e-mail, somente será analisado e atendido, posteriormente a recepção da via original acompanhada do documento comprovando a outorga de poderes conferidos ao signatário e da xerox do documento de identidade do outorgado;

19.6 A Impugnação ao ato convocatório, deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitações, obrigatoriamente via Setor de Protocolo, acompanhada de xerox do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei 8.666/93 e diplomas complementares;

19.7 O(s) recurso(s) e/ou impugnação(ões) precluso(s) e intempestivo(s) não será(ão) conhecido(s);

20. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONCESSIONÁRIA(S):

20.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus Anexos, do Termo de Concessão e da Lei Municipal 4.438/2020;

20.2 Assinar e devolver o Termo de Concessão em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

20.3 Instalar, as suas expensas, 01 tanque aéreo e 01 bomba para gasolina, 01 tanque aéreo e 01 bomba para querosene, mangueiras necessárias para o abastecimento de aeronaves, através de gravidade;

20.4 Manter estoque de produtos lubrificantes;

20.5 Providenciar autorização de funcionamento e garantia de fornecimento de produtos pela Companhia Distribuidora;

20.6 Fica responsável, civil e criminalmente, por todas as obrigações decorrentes da exploração comercial e da prestação de serviços de abastecimento de aeronaves;

20.7 Manter, no interesse dos usuários, serviços adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, na prestação dos serviços;

20.8 Responsabiliza-se por quaisquer danos materiais, pessoais ou moral que vier ocorrer, durante a execução dos serviços;

20.9 Responsabiliza-se pelo pessoal empregado nos serviços de que trata o objeto licitado observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;

20.10 Responsabiliza-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda a qualquer despesa referente ao serviço prestado, respondendo pelo mesmo, atual e futuramente;

20.11 A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir, em parte ou em todo, a presente concessão, nem a prestação dos serviços de abastecimento;

20.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CONCEDENTE, respeitando-se os limites previstos em lei;

20.13 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

20.14 Efetuar os pagamentos de valores devidos à CONCEDENTE, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo orientação em contrário da CONCEDENTE;

20.15 Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou de seu endereço de cobrança;

20.16 Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto Federal de Lages, salvo acordo expresso com a CONCEDENTE;

20.17 Manter a área dada em Concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

- 20.18 Manter a área em perfeitas condições de conservação, de segurança, higiene, limpeza, Medicina do Trabalho e uso, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda. Garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;
- 20.19 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com este contrato;
- 20.20 Desocupar, de imediato, a área e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, e totalmente livre de passivos ambientais, quando findo ou rescindido este contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial e de qualquer indenização;
- 20.21 A CONCESSIONÁRIA utilizará a área licitada exclusivamente para a exploração da atividade Comercial e a Prestação de Serviço de Abastecimento de Aeronaves;
- 20.22 É vedada, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos, considerados inadequados ou não condizentes com o objeto licitado;
- 20.23 Dispor de todos os instrumentos de autorização obrigatórios para o exercício das suas atividades, expedidos pela autoridade pública competente, mantendo-os atualizados durante a vigência contratual;
- 20.24 Providenciar as adequações que se fizerem necessários ao funcionamento da atividade a que se destina a área do objeto licitado, e Arcar com ônus referente à instalação dos equipamentos e tudo o mais que for necessário à exploração de sua atividade comercial;
- 20.25 Caso seja necessária a realização de adequação na área, os valores gastos não poderão ser considerados para fins de amortização, indenização ou compensação de espécie alguma, devendo ser considerados como dispêndios decorrentes de interesse próprio da CONCESSIONÁRIA.
- 20.26 A CONCESSIONÁRIA é responsável por quaisquer danos que causar à CONCEDENTE ou a terceiros na área do Aeroporto, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas;
- 20.27 A guarda e a segurança da área e equipamentos são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo por parte da CONCEDENTE qualquer ressarcimento por furto ou danos;
- 20.28 A critério exclusivo da Concedente poderá a CONCESSIONÁRIA ser remanejado da área ocupada para outro local por ela estabelecido, por questões de readequação das áreas comerciais e/ou operacionais do Aeroporto, devendo a mudança das instalações ser feita a expensas da CONCESSIONÁRIA;
- 20.29 Se a CONCEDENTE revelar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONCESSIONÁRIA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- 21.1 Emitir o Termo de Concessão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação;
- 21.2 Encaminhar o Termo de Concessão ao adjudicatário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão;
- 21.3 Realizar a gestão do Termo de Concessão através do servidor Agessander José de Souza – e-mail desenvolvimento@lages.sc.gov.br, tendo como substituto o servidor Amauri Anacleto Bacci – e-mail amauri.desenvolvimento@lages.sc.gov.br e a fiscalização do Termo de Concessão através da servidora Michele Corrêa Lopes – e-mail michele.turismo@lages.sc.gov.br
- 21.4 A CONCEDENTE vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos, considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação;
- 21.5 Em hipótese nenhuma a CONCEDENTE pagará indenização devida pela licitante adjudicatária, por força da legislação trabalhista;
- 21.6 Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Contrato, a CONCEDENTE terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessários;
- 21.7 A CONCEDENTE assegura que a área objeto da presente Concessão de Uso encontra-se livre, desimpedida e será entregue a CONCESSIONÁRIA nas condições em que se encontra

22. DA(S) BENFEITORIAS(S):

22.1 A área objeto da presente licitação será entregue à licitante adjudicatária nas condições que se encontra. As adequações que forem necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da CONCEDENTE, mediante projeto em três vias, com suas respectivas ART (ou RRT), acompanhado dos respectivos arquivos magnéticos, correndo as despesas decorrentes por conta da licitante adjudicatária;

22.2 As benfeitorias efetuadas na área, provenientes de obras de adequação, passarão ao Patrimônio da CONCEDENTE, tão logo sejam concluídas, independentemente de qualquer indenização, com exceção dos equipamentos móveis.

23. DO DIREITO DE RESERVA:

23.1 O Município de Lages, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos moldes do art. 59 da Lei de Licitações;

23.2. A CONCESSIONÁRIA fica ciente de que o Município reserva-se ao direito de apresentar variantes aos serviços licitados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados;

24. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

24.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

24.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% (dez por cento) do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

24.3 A empresa vencedora que recusar-se a assinar o Termo de Concessão ou não devolvê-lo devidamente assinado, ficará suspensa de participar de qualquer processo licitatório realizado pela Prefeitura do Município de Lages, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei;

24.4 Poderão ser aplicadas notificações e/ou multas contratuais à Concessionária por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

24.5 Compreende-se por notificação a formalização em documento apropriado da ocorrência de irregularidade ou grupo de irregularidades sobre as quais a Empresa deve tomar imediatas providências, com a finalidade de corrigir as falhas apontadas;

24.6 Compreende-se por multa contratual o desconto de valores monetários contra a Empresa Concessionária, em face de irregularidades apontadas;

24.7 O uso de notificações sobre irregularidades constatadas não exclui a possibilidade de aplicação de multa sobre as mesmas;

24.8 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra;

24.9 Quando o prejuízo causado pela Concessionária exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;

24.10 A personalidade jurídica da Concessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 12.846/2014, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa;

24.11 As penalidades e as multas aplicáveis são aquelas previstas na Lei 8.666/93.

25. DO INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA

25.1 A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão enseja a sua rescisão e a aplicação das penalidades nele previstas;

25.2 Constituem motivos para rescisão do Termo de Concessão e aplicação de penalidades, sem prejuízo de eventual intervenção, os eventos elencados abaixo:

25.2.1 Paralisação dos SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses admitidas;

25.2.2 Atraso de qualquer data programada para o início da prestação dos SERVIÇOS;

25.2.3 Deficiências no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

25.2.4 Prestação de SERVIÇO de forma inadequada ou deficiente;

25.2.5 Descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, ou falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimações do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO;

25.2.6 Condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

25.2.7 Falha da CONCESSIONÁRIA em atender à intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;

25.2.8 Perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do SERVIÇO concedido;

25.2.9 Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;

25.2.10 Prática de infrações reiteradas, nos termos do Termo de Concessão, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;

25.2.11 Falha da CONCESSIONÁRIA em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos do Termo de Concessão, desde que não sanada pelo pagamento integral, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e do Termo de Concessão;

25.2.12 Solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA;

25.2.13 Atraso ou descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida no Termo de Concessão que deva ser observada ou cumprida pela CONCESSIONÁRIA.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1 No interesse do Município de Lages, sem que caiba à(s) Participante(s) qualquer reclamação ou indenização, poderá(ão) ser:

a) Adiada a abertura da licitação;

b) Alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

26.2 As sessões são filmadas e transmitidas ao vivo, via site oficial do Município;

27. DA PUBLICIDADE:

27.1 ATA(S) / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

- Site Oficial da Prefeitura: www.lages.sc.gov.br, no campo apropriado configurado na página da disponibilização dos editais;
- Fly-Transparência;

27.2 DO TERMO DE CONCESSÃO

- O termo de contrato no Fly-Transparência com automaticidade a formalização, via site Oficial da Prefeitura: www.lages.sc.gov.br;
- O espelho, na Imprensa Oficial do Município – DOM e/ou imprensa oficial do(s) ente(s) detentor(es) do(s) recurso(s) financeiro(s);

28. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lages - Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

Lages, 11 de agosto de 2020.

Vanessa de Oliveira Freitas
Suplente do Presidente da Comissão de Licitação

Antônio Cesar Alves de Arruda
Secretário de Administração e Fazenda

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant n.º 13, Centro, Lages, SC.

CONCESSIONÁRIA:, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na Rua, Bairro, em

O Município de Lages / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. xxxx, portador do CPF n.º, doravante denominado CONCEDENTE e a Empresa, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF n.º de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar este Termo de Concessão, em decorrência do Processo Licitatório n.º 38/2020, correlato à Concorrência Pública n.º 04/2020, aberta em e homologada em, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Outorga de Concessão de Uso de Bem Imóvel destinado à Exploração Comercial e a Prestação de Serviço de Abastecimento de Aeronaves - gasolina de aviação (AVGAS) e querosene de aviação (QAV), situado no Aeroporto Federal Antonio Correia Pinto de Macedo, no Bairro Guarujá, nesta cidade Lages/SC, compreendendo a concessão de uso dos seguintes imóveis: Uso do espaço de aproximadamente 100m² reservado à colocação de tanques e bombas do posto de abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 De Início, em até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do Termo de Concessão decorrente;

2.2 De Entrega: em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Termo de Concessão decorrente;

2.3 De Execução: da data da assinatura do Termo de Concessão até seu vencimento;

2.4 Do Termo de Concessão, a sua vigência será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada pelo mesmo período ao qual a outorga da União Federal for renovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO:

3.1 Para fins de referência, o valor mínimo a ser cobrado como contraprestação mensal é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

3.2 Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pela Concessionária, em no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

O valor da contraprestação mensal terá reajuste após decorridos 12 (doze) meses da celebração do Termo de Concessão de Uso, tendo como base a variação acumulada do IGP-M anual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONCESSIONÁRIA(S):

5.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus Anexos, do Termo de Concessão e da Lei Municipal 4.438/2020;

5.2 Assinar e devolver o Termo de Concessão em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o Termo de Concessão dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

5.3 Instalar, as suas expensas, 01 tanque aéreo e 01 bomba para gasolina, 01 tanque aéreo e 01 bomba para querosene, manguueiras necessárias para o abastecimento de aeronaves, através de gravidade;

5.4 Manter estoque de produtos lubrificantes;

- 5.5 Providenciar autorização de funcionamento e garantia de fornecimento de produtos pela Companhia Distribuidora;
- 5.6 Fica responsável, civil e criminalmente, por todas as obrigações decorrentes da exploração comercial e da prestação de serviços de abastecimento de aeronaves;
- 5.7 Manter, no interesse do usuário, serviços adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, na prestação dos serviços;
- 5.8 Responsabiliza-se por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais que vier ocorrer, durante a execução dos serviços;
- 5.9 Responsabiliza-se pelo pessoal empregado nos serviços de que trata o objeto licitado observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
- 5.10 Responsabiliza-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda a qualquer despesa referente ao serviço prestado, respondendo pelo mesmo, atual e futuramente;
- 5.11 A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir, em parte ou em todo, a presente concessão, nem a prestação dos serviços de abastecimento;
- 5.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CONCEDENTE, respeitando-se os limites previstos em lei;
- 5.13 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.14 Efetuar os pagamentos de valores devidos à CONCEDENTE, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo orientação em contrário da CONCEDENTE;
- 5.15 Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou de seu endereço de cobrança;
- 5.16 Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto Federal de Lages, salvo acordo expresso com a CONCEDENTE;
- 5.17 Manter a área dada em Concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;
- 5.18 Manter a área em perfeitas condições de conservação, de segurança, higiene, limpeza, Medicina do Trabalho e uso, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;
- 5.19 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com este contrato;
- 5.20 Desocupar, de imediato, a área e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, e totalmente livre de passivos ambientais, quando findo ou rescindido este contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial e de qualquer indenização;
- 5.21 A CONCESSIONÁRIA utilizará a área licitada exclusivamente para a exploração da atividade Comercial e a Prestação de Serviço de Abastecimento de Aeronaves;
- 5.22 É vedada, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos, considerados inadequados ou não condizentes com o objeto licitado;
- 5.23 Dispor de todos os instrumentos de autorização obrigatórios para o exercício das suas atividades, expedidos pela autoridade pública competente, mantendo-os atualizados durante a vigência contratual;
- 5.24 Providenciar as adequações que se fizerem necessárias ao funcionamento da atividade a que se destina a área do objeto licitado, e Arcar com ônus referente à instalação dos equipamentos e tudo o mais que for necessário à exploração de sua atividade comercial;
- 5.25 Caso seja necessária a realização de adequação na área, os valores gastos não poderão ser considerados para fins de amortização, indenização ou compensação de espécie alguma, devendo ser considerados como dispêndios decorrentes de interesse próprio da CONCESSIONÁRIA.
- 5.26 A CONCESSIONÁRIA é responsável por quaisquer danos que causar à CONCEDENTE ou a terceiros na área do Aeroporto, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas;
- 5.27 A guarda e a segurança da área e equipamentos são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo por parte da CONCEDENTE qualquer ressarcimento por furto ou danos;

5.28 A critério exclusivo da Concedente poderá a CONCESSIONÁRIA ser remanejado da área ocupada para outro local por ela estabelecido, por questões de readequação das áreas comerciais e/ou operacionais do Aeroporto, devendo a mudança das instalações ser feita a expensas da CONCESSIONÁRIA;

5.29 Se a CONCEDENTE revelar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONCESSIONÁRIA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Emitir o Termo de Concessão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação;

6.2 Encaminhar o Termo de Concessão ao adjudicatário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão;

6.3 Realizar a gestão do Termo de Concessão através do servidor Agessander José de Souza – e-mail desenvolvimento@lages.sc.gov.br, tendo como substituto o servidor Amauri Anacleto Bacci – e-mail amauri.desenvolvimento@lages.sc.gov.br e a fiscalização do Termo de Concessão através da servidora Michele Corrêa Lopes – e-mail michele.turismo@lages.sc.gov.br

6.4 A CONCEDENTE vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos, considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação;

6.5 Em hipótese nenhuma a CONCEDENTE pagará indenização devida pela licitante adjudicatária, por força da legislação trabalhista;

6.6 Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Contrato, a CONCEDENTE terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessários;

6.7 A CONCEDENTE assegura que a área objeto da presente Concessão de Uso encontra-se livre, desimpedida e será entregue a CONCESSIONÁRIA nas condições em que se encontra

CLÁUSULA SÉTIMA – DA(S) BENFEITORIAS(S):

7.1 A área objeto da presente licitação será entregue à licitante adjudicatária nas condições que se encontra. As adequações que forem necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da CONCEDENTE, mediante projeto em três vias, com suas respectivas ART (ou RRT), acompanhado dos respectivos arquivos magnéticos, correndo as despesas decorrentes por conta da licitante adjudicatária;

7.2 As benfeitorias efetuadas na área, provenientes de obras de adequação, passarão ao Patrimônio da CONCEDENTE, tão logo sejam concluídas, independentemente de qualquer indenização, com exceção dos equipamentos móveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

8.2 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Concessão, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% (dez por cento) do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

8.3 A empresa vencedora que recusar-se a assinar o Termo de Concessão ou não devolvê-lo devidamente assinado, ficará suspensa de participar de qualquer processo licitatório realizado pela Prefeitura do Município de Lages, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei;

8.4 Poderão ser aplicadas notificações e/ou multas contratuais ao Contratado por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

8.5 Compreende-se por notificação a formalização em documento apropriado da ocorrência de irregularidade ou grupo de irregularidades sobre as quais a Empresa deve tomar imediatas providências, com a finalidade de corrigir as falhas apontadas;

- 8.6 Compreende-se por multa contratual o desconto de valores monetários contra a Empresa Concessionária, em face de irregularidades apontadas;
- 8.7 O uso de notificações sobre irregularidades constatadas não exclui a possibilidade de aplicação de multa sobre as mesmas;
- 8.8 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra;
- 8.9 Quando o prejuízo causado pela Concessionária exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;
- 8.10 A personalidade jurídica da Concessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2014, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa;
- 8.11 As penalidades e as multas aplicáveis são aquelas previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1 A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão enseja a sua rescisão e a aplicação das penalidades nele previstas;
- 9.2 Constituem motivos para rescisão do Termo de Concessão e aplicação de penalidades, sem prejuízo de eventual intervenção, os eventos elencados abaixo:
- 9.2.1 Paralisação dos SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses admitidas;
- 9.2.2 Atraso de qualquer data programada para o início da prestação dos SERVIÇOS;
- 9.2.3 Deficiências no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- 9.2.4 Prestação de SERVIÇO de forma inadequada ou deficiente;
- 9.2.5 Descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, ou falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimações do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO;
- 9.2.6 Condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- 9.2.7 Falha da CONCESSIONÁRIA em atender à intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar à documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;
- 9.2.8 Perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do SERVIÇO concedido;
- 9.2.9 Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;
- 9.2.10 Prática de infrações reiteradas, nos termos do Termo de Concessão, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;
- 9.2.11 Falha da CONCESSIONÁRIA em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos do Termo de Concessão, desde que não sanada pelo pagamento integral, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e do Termo de Concessão;
- 9.2.12 Solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA;
- 9.2.13 Atraso ou descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida no Termo de Concessão que deva ser observada ou cumprida pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA:

- 10.1 O Município de Lages, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos moldes do art. 59 da Lei de Licitações;
- 10.2. A CONCESSIONÁRIA fica ciente de que o Município reserva-se ao direito de apresentar variantes aos serviços licitados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1 O presente Termo de Concessão reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, na Lei Complementar 123/2006, na Lei 4.438/2020 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

11.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da Concessionária.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

LAGES/SC, em de de 2020.

Concessionária

Concedente

Visto da PROGEM